



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847, 11º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903  
Tel.: (11) 3218-5544 E-mail: secretariaexecutiva.crh@gmail.com



**DELIBERAÇÃO CRH Nº 194, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017, RETI-RATIFICADA EM 24 DE ABRIL DE 2017.**

Altera as Deliberações CRH nº 111, de 10 de dezembro de 2009, e CRH nº 188, de 14 de dezembro de 2016.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, no uso de suas atribuições e:

**Considerando** o Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, que regulamenta dispositivos da Lei nº 12.183/2005, que trata da cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo;

**Considerando** a Deliberação CRH nº 111, de 10 de dezembro de 2009, que estabelece conteúdo mínimo dos estudos técnicos e financeiros para fundamentação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo a ser apresentado pelos Comitês de Bacias para referendo do CRH;

**Considerando** a Deliberação CRH nº 146, de 11 de dezembro de 2012, que estabelece, no item 4.2.4 do Anexo, que os Planos das Bacias Hidrográficas devem definir as áreas críticas para a gestão dos recursos hídricos, em termos de qualidade, demanda e disponibilidade, e devem identificar as prioridades para o estabelecimento de metas e ações;

**Considerando** a Deliberação CRH nº 188, de 14 de dezembro de 2016, que versa sobre os Planos de Bacias Hidrográficas e sobre a apuração dos indicadores de distribuição dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO;

**Considerando** a Lei nº 16.337, de 14 de dezembro de 2016, que estabelece que os recursos financeiros do FEHIDRO sejam utilizados, no que se refere à atuação dos Comitês de Bacias Hidrográficas, para a execução dos programas, projetos, serviços e obras previstos nos Planos de Bacias Hidrográficas (Artigo 24), e relaciona os Programas de Duração Continuada – PDC (Artigo 21);

**Considerando** a necessidade de aperfeiçoar os termos da Deliberação CRH nº 188/2016 e da Deliberação CRH nº 111/2009, em virtude do Parecer nº 06/2017 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, sobre a aplicação dos recursos financeiros originários da Cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

**Considerando** as discussões realizadas no âmbito da Câmara Técnica de Cobrança do CRH (CTCOB), nas reuniões de 31 de janeiro e 29 de março de 2017, e do CORHI, na reunião de 06 de fevereiro de 2017; e

**Considerando** a urgência de formalizar orientação aos Comitês de Bacias Hidrográficas para concluírem a atualização dos respectivos Planos de Bacias e Programas de Investimento.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**  
**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Rua Bela Cintra, 847, 11º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903  
Tel.: (11) 3218-5544 E-mail: secretariaexecutiva.crh@gmail.com



**Considerando** a necessidade de pequeno ajuste na Deliberação “Ad Referendum” CRH nº 194, de 20 de fevereiro de 2017, que se refere à inserção de nova redação ao inciso VII da Deliberação nº 111, de 10 de dezembro de 2009.

**Delibera:**

**Artigo 1º** - Os dispositivos da Deliberação CRH nº 188, de 14 de dezembro de 2016, adiante mencionados, passam a vigorar com a seguinte redação.

I – do Artigo 2º, o § 3º:

“§ 3º - O investimento de recursos financeiros citado no *caput* deve estar em consonância com as prioridades estabelecidas no Plano de Bacia vigente para as Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHI, inclusive quanto ao investimento dos recursos originários da cobrança pelo uso dos recursos hídricos”;

**Artigo 2º** - Ficam acrescidos os seguintes dispositivos à Deliberação CRH nº 188, de 14 de dezembro de 2016, com a redação que se segue:

I – os §§ 6º e 7º ao artigo 2º:

“Artigo 2º - .....

.....

§ 6º - O Programa Quadrienal de Investimentos e os valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, de que trata o inciso IV do Artigo 14 do Decreto nº 50.667/2006, deverá ser atualizado em consonância com a atualização quadrienal do “Plano de Ação para Gestão dos Recursos Hídricos da UGRHI” e do respectivo “Programa de Investimentos”, e em consonância com o Plano Plurianual – PPA do Estado.

§ 7º - Os Comitês das Bacias deverão encaminhar esse Programa Quadrienal de Investimento com recursos da cobrança, e a respectiva deliberação de aprovação, à Secretaria Executiva do CRH, até o dia 28 de fevereiro do primeiro ano de vigência do PPA do Estado, para que se proceda ao encaminhamento desse programa para referendo pelo CRH, como especifica o inciso V do Artigo 14 do Decreto nº 50.667/2006”.

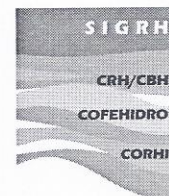
**Artigo 3º** - O prazo para que os Comitês das Bacias deliberem sobre o relatório “Situação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica” é 30 de junho de cada ano, conforme estabelecido no Artigo 25, Inciso VII, da Lei nº 16.337, de 14 de dezembro de 2016, revogando-se disposições anteriores do CRH sobre o assunto.

**Artigo 4º** - Os dispositivos da Deliberação CRH nº 111, de 10 de dezembro de 2009, adiante mencionados, passam a vigorar com a seguinte redação:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**  
**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Rua Bela Cintra, 847, 11º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903  
Tel.: (11) 3218-5544 E-mail: secretariaexecutiva.crh@gmail.com



I – do Artigo 1º:

a) o inciso I:

“I - Plano de Bacia Hidrográfica aprovado e atualizado em conformidade com as normas e diretrizes do CRH;”

.....

b) o inciso VII:

“VII - A estimativa do percentual das ações do Plano de Bacia que serão financiadas com recursos financeiros advindos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, a qual ficará sujeita a eventuais ajustes nas revisões periódicas do referido Plano;”

c) o inciso XVII:

“XVII. Os planos de investimentos para aplicação dos recursos da cobrança, em consonância com as prioridades estabelecidas no Plano de Bacia vigente para as Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHI;”

II – do Artigo 2º, o inciso VIII:

.....

“VIII. Definir que a aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança se dará de acordo com as ações prioritárias estabelecidas no Plano de Bacia e obedecerá aos critérios de revisão do Programa de Investimentos desse plano;”

**Artigo 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**BENEDITO BRAGA**

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Publicado no DOE de  
23/02/17  
Pag. Nº 127  
Rubrica [assinatura]

RE Publicado no DOE de  
26/04/17  
Pag. Nº 56  
Rubrica [assinatura]